

DESAFIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O ACESSO E ASCENSÃO À EDUCAÇÃO E AO TRABALHO



Geana Santos Gayer Ramos¹

O presente artigo é baseado na Pesquisa de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os dados foram obtidos para verificar a presença de pessoa com deficiência (PcD) no Judiciário, destacando a necessidade de políticas de inclusão. Buscou-se artigos científicos correlatos ao tema que esclareçam meios para viabilizar tal iniciativa. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) define PcD como indivíduos com impedimentos de longo prazo que enfrentam barreiras que dificultam sua plena participação na sociedade, comuns em ambientes familiares, escolares e de trabalho.

¹Técnica Judiciária do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atualmente lotada na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição do Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. Membro da Comissão de Acessibilidade e Inclusão. Qualificação Bacharel em Direito pela PUC-PR (2007), especialista em Direito Civil e Empresarial pela mesma instituição (2008), Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (2011), Especialista em Gestão Pública, com Ênfase em Gestão de Pessoas pelo Instituto Federal do Paraná (2013), Mestranda em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3125743248233500>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-7838-832X>. Email: gsga@tjpr.jus.br.

Historicamente, a inclusão das PcD evoluiu com avanços na tecnologia, educação e saúde. Destaca-se a importância da Constituição Federal de 1988 e a Lei 8112/90 nessa seara, pois garantem direitos e cotas no serviço público, em que pese não serem preenchidas na sua integralidade em vários locais do país.

Palavras-Chave: Pessoa com deficiência; CNJ; Boas práticas.

CHALLENGES FOR PERSONS WITH DISABILITIES IN ACCESSING AND ADVANCED TO EDUCATION AND WORK

This article is based on the 2020 survey by the National Council of Justice (CNJ). The data was obtained to verify the presence of people with disabilities (PcD) in the Judiciary, highlighting the need for inclusion policies. Scientific articles related to the topic were sought to clarify ways to make this initiative viable. The Brazilian Inclusion Law (LBI) defines persons with disabilities as people with long-term impairments who face barriers and hinder their full participation in society, in the family, school and work environments. Historically, the inclusion of PcD has evolved with advances in technology, education, and health. The importance of the 1988 Federal Constitution and Law 8112/90 in this area is highlighted, as they guarantee rights and quotas in the public service, even if they are not fully respected in several regions of the country.

Keywords: Person with disability; CNJ; Good practices.

INTRODUÇÃO

A questão da inclusão é um dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência (PcD) na sociedade, especialmente quando combinados com outras questões como sexo ou gênero, por exemplo. Na primeira parte do presente texto, serão apresentadas definições, ocorrências e contextualizações que prejudicam sua convivência em sociedade. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, define a PcD como um indivíduo que possui impedimento de longo prazo, e com a existência de obstáculos que possam impedir sua participação completa em todos os segmentos da sociedade. O preconceito é enfrentado em vários ambientes, seja na família, escola ou trabalho, bem como costumadamente podem surgir barreiras arquitetônicas, socioambientais, psicológicas ou individuais, sem falar nas atitudinais.

No segundo tópico, aborda-se sucintamente a evolução histórica da inclusão das pessoas com deficiência (PcD), tendo em vista avanços educacionais e na saúde. A Constituição Federal de 1988 e a Lei 8112/90 estabeleceram direitos e garantias para as PcD, incluindo a reserva de cotas no serviço público. Além disso, destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma pesquisa em 2020 para entender a presença de PcD no Poder Judiciário, sendo apresentados os principais dados da referida pesquisa, destacando a imperiosa promoção de políticas de inclusão e acessibilidade adequadas.

No último tópico será destacada a seriedade aplicável no uso de tecnologias assistivas para a inclusão das pessoas com deficiência (PcD) no Brasil, tanto físicas como sensoriais. A Constituição Federal de 1988 e a Convenção Internacional das PcD são marcos importantes na legislação que garantem direitos e dignidade às PcD. Apesar das leis e recursos tecnológicos, ainda há obstáculos na inclusão das PcD no mercado de trabalho, tanto no setor público quanto no privado. Destaca-se ainda que as PcD enfrentam preconceitos e falta de oportunidades de crescimento profissional.

1 DEFINIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL

Cada indivíduo representa um papel na coletividade, entretanto, questões relacionadas ao sexo, gênero ou deficiência podem motivar preconceito, e por consequência, prejudicar a socialização e vivência, tornando algum sujeito desse grupo uma pessoa marginalizada (Medeiros e Campos, 2020). A pessoa com deficiência (PcD) encontra sua definição no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015). Ou seja, de acordo com os obstáculos observados, podem ser limitadores para a plena participação da PcD em sociedade (Macedo, 2020).

As PcD são prejudicadas por preconceitos vividos na experiência familiar e educacional, que se refletem em barreiras no ambiente laboral que podem ser: socioambientais, psicológicas, individuais, ou arquitetônicas, por exemplo (Rodrigues & Pereira, 2021). Pensa-se normalmente em questões arquitetônicas quando o assunto são as barreiras, mas em outros casos os impeditivos se relacionam a ajustes atitudinais do público envolvido com uma PcD (Freitas & Artur, 2017).

Em 2019, o Censo realizado com a população brasileira procurou informações por meio de pesquisa de amostragem, destacando a importância do estudo da PcD (os dados foram divulgados em 2022). Nessa pesquisa realizada pelo IBGE, 34,3% dos colaboradores com deficiência possuíam trabalho formal em 2022. Todavia, trabalhadores sem deficiência ocupam 50,9% das vagas laborais ofertadas (IBGE, 2022).

Em que pese a existência de determinações legislativas (Martin & Gonçalves, 2018), a atualização legal faz-se necessária na medida que pode atribuir novos critérios na inclusão das PcD's, considerando as suas capacidades (Hoffmann et al., 2014). Nesse ínterim, a partir da análise das condições de vida, convivência, acesso educacional, meios de locomoção, e ainda, ingresso na trajetória profissional, revelaram desigualdades. Interessante notar também que houve a preocupação em mudar os critérios de obtenção desses dados, pois não se restringiu apenas à caracterização das deficiências, mas eventuais dificuldades. Segue abaixo a tabela 1.5 (Censo 2022):

Tabela 1.5 - Pessoas de dois anos ou mais de idade, total e distribuição, por grau de dificuldade, segundo tipos de dificuldade - Brasil - Brasil - 2019

Tipos de dificuldade	Pessoas de dois anos ou mais de idade (1 000 pessoas)					Distribuição de pessoas de dois anos ou mais de idade (%)				
	Total	Grau de dificuldade				Total	Grau de dificuldade			
		Nenhuma	Alguma dificuldade	Muita dificuldade	Não consegue de modo algum		Nenhuma	Alguma dificuldade	Muita dificuldade	Não consegue de modo algum
Dificuldade de enxergar	204 677	171 639	26 059	6 693	286	100,0	83,9	12,7	3,3	0,1
Dificuldade de ouvir	204 677	193 861	8 485	2 132	198	100,0	94,7	4,1	1,0	0,1
Dificuldade de caminhar ou subir degraus	204 677	184 941	11 952	6 387	1 396	100,0	90,4	5,8	3,1	0,7
Dificuldade para levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos (1)	196 743	185 947	6 294	2 934	1 567	100,0	94,5	3,2	1,5	0,8
Dificuldade para pegar objetos pequenos, ou abrir e fechar recipientes ou garrafas	204 677	197 899	4 672	1 970	935	100,0	96,3	2,3	1,0	0,5
Dificuldade para realizar atividades habituais, como se comunicar, realizar cuidados pessoais, trabalhar, ir à escola, brincar por causa de alguma limitação nas funções mentais ou intelectuais	204 677	199 471	2 751	1 787	668	100,0	97,5	1,3	0,9	0,3

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional de Saúde 2019.

Nota: (1) Consideraram-se as pessoas de 5 anos ou mais de idade.

Figura 1.

Importante esclarecer também que pessoas com algum tipo deficiência visual constituíam cerca de 9,5% da população, conforme no Censo 2000, e na maioria dos casos não são cegas (Torres, Mazzoni e Mello, 2007), muitas possuem baixa visão, caracterizando assim uma modalidade de diversidade na referida restrição sensorial.

No Censo realizado em 2019, percebe-se que a maior dificuldade da população consiste em ouvir, seguido da dificuldade de enxergar, ou seja, são restrições sensoriais. Destaca-se ainda a dificuldade para pegar objetos pequenos, ou abrir e fechar recipientes ou garrafas, bem como dificuldade para realizar atividades habituais, como se comunicar, realizar cuidados pessoais, trabalhar, ir à escola, brincar por causa de alguma limitação nas funções mentais ou intelectuais. E por último e não menos importante, ainda há dificuldade para levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos.

Tabela 1.5 - Coeficientes de variação das pessoas de dois anos ou mais de idade, total e distribuição, por grau de dificuldade, segundo tipos de dificuldade - Brasil - Brasil - 2019

Tipos de dificuldade	Pessoas de dois anos ou mais de idade (1 000 pessoas)					Distribuição de pessoas de dois anos ou mais de idade (%)				
	Total	Grau de dificuldade				Total	Grau de dificuldade			
		Nenhuma	Alguma dificuldade	Muita dificuldade	Não consegue de modo algum		Nenhuma	Alguma dificuldade	Muita dificuldade	Não consegue de modo algum
Dificuldade de enxergar	0,0	0,2	1,1	1,9	8,2	-	0,2	1,1	1,9	8,1
Dificuldade de ouvir	0,0	0,1	1,7	3,2	12,0	-	0,1	1,7	3,2	12,0
Dificuldade de caminhar ou subir degraus	0,0	0,1	1,5	2,0	3,8	-	0,1	1,5	2,0	3,8
Dificuldade para levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos (1)	0,1	0,1	2,1	2,9	4,2	-	0,1	2,1	2,9	4,2
Dificuldade para pegar objetos pequenos, ou abrir e fechar recipientes ou garrafas	0,0	0,1	2,4	3,4	5,7	-	0,1	2,4	3,3	5,7
Dificuldade para realizar atividades habituais, como se comunicar, realizar cuidados pessoais, trabalhar, ir à escola, brincar por causa de alguma limitação nas funções mentais ou intelectuais	0,0	0,1	3,4	3,5	5,7	-	0,1	3,4	3,5	5,7

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional de Saúde 2019.

Nota: (1) Consideraram-se as pessoas de 5 anos ou mais de idade.

Figura 2.

Extrai-se desta forma que há necessidade em reformular hábitos e comportamentos sociais que possam promover e maximizar a acessibilidade e inclusão das PcD nos mais variados segmentos da vida diária, nos termos da Lei (Brasil, 2015), bem como incluir outras pessoas que possuem limitações semelhantes.

Repise-se, não raro a PcD enfrenta barreiras no mercado de trabalho, qualificação e outras espaços (Hoffmann, Traverso & Zanini, 2014). Tal raciocínio revela que são valores simbólicos, aprendidos de geração em geração, transmitidos por meio de religião, política, educação, Estado, entre outros (Medeiros e Campos, 2020). Além disso, alguns estressores podem ser identificados no meio familiar.

Ora, é fundamental o treino de habilidades como: comunicação, formas de se expressar e resolução de problemas. Tais situações foram estudadas na seara da terapia cognitivo-comportamental, e a elaboração de

estratégias para melhorar as habilidades comportamentais nesse contexto demonstram que fatores ambientais, interpessoais e físicos podem ser modulados e favorecer a adaptação (Epstein, N. B., & Zheng, 2017). Por isso a família desempenha um papel fundamental na vida da PcD. Vale lembrar também que a reabilitação ou o uso de medicamentos podem melhorar qualidade de vida desses indivíduos (Freitas & Artur, 2017)

A igualdade social para a PcD é uma construção, pois não se pode esquecer que leva em conta estereótipos e emprego do preconceito no trabalho (Medeiros & Campos, 2020). Isso explica por que ainda é um desafio para os gestores aperfeiçoar postos de trabalho e viabilizar o desenvolvimento pessoal e profissional da PcD, valorizando seu talento (Martin & Gonçalves, 2018). A fim de ilustrar o exposto, cumpre destacar que nas situações envolvendo PcD auditivo e visual há obstáculos na comunicação oral e escrita, sendo que o som e luminosidade, por exemplo, podem prejudicar o convívio e o pleno entendimento do que está acontecendo em volta.

Em função de estereótipos aprendidos ao longo do tempo é comum a ideia de que a pessoa cega ou com outra deficiência visual apenas lê em Braille, assim como a pessoa com surdez ou outra deficiência auditiva se comunique por libras (Torres, Mazzoni & Mello, 2007). Além de serem consideradas as únicas formas de comunicação por esses públicos, há suposição em alguns casos, inclusive, que podem ser pessoas com deficiência mental ou intelectual pela lentidão em entender a fala ou enxergar. Bordas & Silva (2019), destacam que no caso de PcD auditiva, a exclusão está presente por existir a ideia de que se trata de pessoa com intelecto comprometido. Porém, ambos os casos, a pessoa com deficiência visual ou auditiva pode ter o cognitivo preservado, e pode não ser o caso de deficiência múltipla.

1.1 CNJ E A LEGISLAÇÃO

Rodrigues e Pereira (2021) destacam que ao longo dos séculos, o fato de ser uma pessoa com deficiência foi motivo de exclusão. Em outros períodos notou-se a segregação. Entretanto, são premissas superadas após o avanço da medicina, seja por meio reabilitação ou prescrições medicamentosas, ou ainda na seara da educação, em que se notam práticas modernas na forma de promover a educação.

A Constituição Federal de 1988 implantou a humanização na seara de políticas públicas, baseada na democracia, bem como traz em seu texto a obrigatoriedade de oferta de direitos e garantias individuais às PcD (Brasil, 1988). Por isso o Estado deve assegurar o cumprimento das determinações acima elencadas, viabilizando meios de transmitir à sociedade brasileira o dever de oferecer inclusão e acessibilidade, pois costumeiramente PcD são sujeitos marginalizados (Martin & Gonçalves, 2018).

A Constituição Federal, em seu inciso VIII do art 37 prevê que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Em que pese a expressão superada, cumpre destacar que a Lei 8112/90 buscou institucionalizar diretrizes para o ingresso de PcD, por meio da reserva de cotas no mercado de trabalho do serviço público federal (Brasil, 1990). Em 2004 houve a reforma no Poder Judiciário e foi incluído o Conselho Nacional de Justiça como órgão, conforme preconiza o art. 92, I-A. Além disso, sua composição e atribuições estão previstas no art. 103-B, todos da Carta Magna (Brasil, 1988).

Nessa esteira, o CNJ realizou uma pesquisa a fim de conhecer o público PcD que exerce alguma atividade remunerada no Poder Judiciário. Ora, considerando suas responsabilidades e necessidade de elaboração de propostas de acessibilidade e inclusão social, a pesquisa ocorreu durante o ano de 2020, com várias prorrogações, e foi publicada no ano de 2021 (CNJ, 2021). O objetivo é inédito e pretende estudar o público PcD para viabilizar critérios para as necessárias fiscalizações, com fundamento na Resolução 401/2021 (CNJ, 2021).

Observa-se que a lei de cotas fixou a reserva de vagas (Brasil, 1990) no importe de 5% (cinco por cento). Todavia, de acordo com a referida pesquisa, existiam 1,97% de PcD's entre os servidores, e apenas 0,42% magistrados cotistas nos Tribunais do país. É possível concluir que apesar da reserva de vagas seja superior a esses índices, as mesmas não foram ocupadas (CNJ, 2021).

Levando em conta os dados acima, verificou-se que PcD físico constitui a maior porcentagem, revelando 55,11% de seus colaboradores no contexto judiciário; em segundo lugar, a visual, com 28,37%; e em terceiro, a auditiva, no importe de 14,84%. Colaboradores com deficiência múltipla, intelectual e psicossocial correspondem a 0,99%, 0,43% e 0,26%, respectivamente.

Estatisticamente, a maioria desses trabalhadores estão lotados no Tribunais da Justiça Estadual, sendo que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ocupa o 4º lugar no ranking nacional, e possui 4,1% de profissionais considerados pessoas com deficiência, demonstrando estar muito próximo da composição mínima. Em outros segmentos da justiça, os colaboradores com deficiência correspondem a 1,5 %, incluindo a Justiça Federal; Justiça do Trabalho, Tribunais Superiores, Eleitoral e Militar possuem 2,9%, 2,5 %, 2,3% e 2,1%, respectivamente. Importante destacar que na referida pesquisa, 0,39 % dos que possuem algum tipo de deficiência são magistrados, enquanto 1,77% são servidores, e ambos compõem a Justiça Estadual (CNJ, 2021).

1.2 BOAS PRÁTICAS LABORAIS

A partir da teia legislativa promulgada no Brasil, em que pese a existência de pessoas com limitações sensoriais, intelectuais ou de locomoção, é importante exigir adaptações adequadas, assim como ampla utilização de tecnologias, e ainda, associações para aprimorar a comunicação (Rodrigues & Pereira, 2021). Ora, a Constituição Federal possui como fundamento a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988). Porém, foi a partir de 2009 que as PcD passaram a ser protagonistas na legislação nacional, ao ser recepcionada no país a Convenção Internacional das PcD da ONU. Dentre outras conquistas, há que se ressaltar a diferenciação entre ser pessoa com deficiência e incapacidade civil (Brasil, 2009). Ora, importa mencionar também sobre a necessidade de aplicação efetiva da referida lei, pois pensar de outra forma torna a justiça mero simbolismo que disfarça condutas infracionais aos direitos fundamentais da PcD (Martin & Gonçalves, 2018).

Insta destacar que infelizmente é comum gestores e os pares criarem obstáculos para a efetiva inclusão da PcD nos processos de trabalho, pois desacreditam no seu talento individual, em que pese eventuais restrições pessoais que podem ser superadas com o uso adequado de tecnologias assistivas, por exemplo. Ou seja, inovar e atribuir novos critérios na inclusão das PcD, considerando as habilidades individuais, criam novas diretrizes para inclusão e ofertam qualidade de vida a todos os envolvidos. E ainda assim, apesar de toda a legislação existente, recursos tecnológicos e uso de equipamentos apropriados, notam-se dificuldades na iniciativa privada em efetivar a contratação da PcD, assim como o serviço público nem sempre possui regras claras de admissão.

Nota-se ainda que quando esse colaborador com deficiência, convence a família que pode exercer uma profissão com autonomia (Rodrigues & Pereira, 2021) e conquista uma oportunidade profissional nem sempre tem perspectiva de crescimento profissional (Hoffmann, Traverso e Zanini, 2014). Repise-se que os obstáculos normalmente iniciam na família e são reafirmados no mercado de trabalho.

Neste último ambiente normalmente são ofertadas oportunidades meramente operacionais, simplificadas e recorrentes pela ausência de segurança em sua capacidade de aprender e desenvolver o trabalho. Independentemente de qualquer restrição, à PcD deveria ser destinado o poder de decisão, aceitar ou não um trabalho, ou ainda propor formas de se desenvolver por meio de planos de carreira (Rodrigues e Pereira, 2021). Entretanto, não se posiciona quanto a isso com receio de perder a oportunidade conquistada com tantas adversidades (Hoffmann, Traverso e Zanini, 2014). Cantorani, Pillatti e Gutierrez (2015), consideraram o amoldamento do WHOQOL-DIS como instrumento de avaliação da qualidade de vida, no tocante às PcD, bem como às diretrizes de sua elaboração. No Brasil, a pergunta 44 abaixo foi respondida conforme segue:

As barreiras físicas no seu ambiente afetam a sua vida diária?

Por exemplo, degraus, escadas e descidas, no caso de dificuldade de movimentação; buracos nas ruas, no caso de deficiência visual; falta de pessoas que falem LIBRAS, no caso de deficiência auditiva.

Ou seja, em que pese a respeitável elaboração pela Organização Mundial de Saúde (OMS), não leva em consideração o protagonismo da PcD como apontado pelos próprios autores (Cantorani, Pillatti e Gutierrez, 2015). Para explicar melhor a referida passagem, colocam-se a seguir alguns exemplos de vivência da pessoa com deficiência, tanto em ambiente educacional, como profissional.

Em um estudo de Silva e Ferreira (2017), foi utilizada a técnica de sombreamento para verificar a aplicabilidade no dia a dia de pessoa de uma com deficiência visual, em uma universidade. A perspectiva teórica levou em conta que a referida técnica é usual nas pesquisas naturalísticas. Trata-se de ação realizada na forma de sombreamento do pesquisador, o qual segue a rotina do participante, sem interrupção. Além disso, pondera aspectos delimitados no planejamento da pesquisa, bem como analisa condições a partir da observação e recorte do fenômeno, conforme o histórico observável em um contexto.

Segundo as autoras, destacam-se os seguintes aspectos: a) a pessoa com deficiência (PcD) é analisada no seu contexto natural; b) a partir do emprego da técnica, busca-se definir acessibilidade, a partir da observação e relato da PcD; c) as barreiras enfrentadas pela PcD são analisadas em microambientes; d) com a identificação das barreiras, torna-se possível incrementar políticas institucionais que promovam a acessibilidade. Em resumo, o método aplicado foi a técnica de sombreamento, partindo da pesquisa com seis PcD, dos quais, três homens e três mulheres.

Entretanto, o principal foco foi estudante Bruno (nome fictício): PcD visual, cursando Educação Física, em Universidade Pública Federal, casado e possui um filho. Foi apurado que ele recebe benefício da assistência social. Note-se que Bruno foi entrevistado um dia antes da pesquisa, em um local da Universidade, a qual durou 45 minutos, a fim de conhecer sua história de vida. A partir da pesquisa foram identificadas características do estudante e aspectos de acessibilidade e barreira da Universidade. Dentre outros relatos destacam-se os seguintes pontos: o entrevistado

caminhava cerca de 30 (trinta) minutos dentro da Universidade, usando bengala em piso tátil na maior parte do percurso. Entretanto, muitas vezes tinham barreiras materiais, pois era comum colocarem sobre o piso lixo, caçambas e até mesmo motos. No almoço, nem sempre liam o cardápio ou descreviam a comida colocada no prato, e só saberia qual era o alimento após saborear. E ainda, havia barreiras educacionais, pois nem sempre eram descritos gestos ou as imagens transmitidas de forma tecnológica pelos educadores.

Os principais resultados foram os seguintes: Com a técnica de sombreamento, por meio da coleta de dados, foram produzidas informações científicas sobre pessoas com deficiência, a fim de contribuir para o desenvolvimento de metodologias de pesquisa inovadoras no campo da Educação Especial, Inclusão em Educação e Estudos sobre a Deficiência. Desta forma, destaca-se que foi possível identificar o que promove qualidade de acessibilidade. Além disso, as interações cotidianas proporcionaram o acompanhamento de histórias e identificação de peculiaridades do dia a dia da PcD.

Com as informações coletadas, é possível sugerir atividades pró-acessibilidade e diminuir barreiras, na convivência da PcD com outros indivíduos e espaços utilizados, pautando-se em atitudes éticas. E como houve feedback da pesquisa com o pesquisado, foi possível esclarecer apontamentos, bem como incluir no repertório da PcD entrevista e sombreadas reflexões sobre sua vida cotidiana no meio acadêmico (Silva e Ferreira, 2017).

Importante mencionar que no caso de pessoas com baixa visão, o uso de recursos de tecnologia assistiva, especialmente em computadores, smartphones e tablets revelam formas de inclusão da PcD visual, ampliando formas de leitura, e evitam utilização de outras soluções muitas vezes estereotipadas pela população. Leitores ou ampliadores de tela, uso de contraste, aumento de fontes (preferencialmente sem serifas), substituem o uso de outros materiais didáticos volumosos e confeccionados em braille (Borges e Mendes, 2021).

Ainda na seara educativa, tornou-se urgente rever processos avaliativos (o que inclusive se pode estender aos feedbacks profissionais). No caso de PcD sensorial, destacando-se o caso de pessoas com transtorno do espectro autistas (TEA), a aprendizagem merece ser realizada pautada em parecer diagnóstico, para que não se eternizem ambiguidades de avaliação das séries iniciais – incluindo a trajetória profissional – pois nem sempre refletem o real desenvolvimento da PcD. Sugere-se a análise fundamentada a partir da perspectiva do aluno, estendendo aos professores e demais educadores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Quando a avaliação é realizada de forma ética, dialogada, com intuito formativo, torna-se democrática (Cruz e Moreira, 2024).

A distribuição de sistema FM foi motivo de embates na seara judiciária, uma vez que foram necessárias determinações expressas no sentido de conceder o equipamento de tecnologia assistiva à PcD auditivo, independentemente do nível de ensino que cursem. Cumpre lembrar que o estudo de Silva, Carneiro e Jacob (2020), revela que os escassos recursos para aquisição do referido equipamento, apontam desconformidade com as políticas públicas amplamente divulgadas nacionalmente, e desrespeitam ditames constitucionais.

Por todo o exposto, ainda se faz necessário o desenvolvimento de pesquisas que contemplem boas práticas para inclusão da PcD tanto na seara educacional, como trajetória profissional. Chura e Gonçalves (2023) investigaram psicólogos que trabalham com gestão de pessoas. A partir das entrevistas, foi possível identificar que há pouco ou nenhum treinamento desde os bancos universitários, bem como nas empresas, para promover a inclusão do público PcD. Por tudo isso, atualmente são importantes capacitações, bem como programas de sensibilização que promovam a inclusão e acessibilidade destes indivíduos (Chura e Gonçalves, 2023).

CONCLUSÕES

Destaca-se a necessidade de reformular hábitos sociais para promover a acessibilidade e inclusão das PcD. A família desempenha um papel crucial na vida das PcD, assim como a reabilitação ou uso de medicamentos pode melhorar sua qualidade de vida. Por fim, o texto ressalta que a igualdade social para PcD é uma construção contínua, enfrentando estereótipos e preconceitos no trabalho. A comunicação oral ou escrita ainda é um desafio significativo para PcD auditivas e visuais, e é importante reconhecer que essas deficiências não implicam necessariamente em deficiência intelectual. E tal entendimento pode e deve ser estendido a qualquer outra deficiência, seja de natureza física ou sensorial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Wanessa Ferreira; MENDES, Eniceia Gonçalves. Recursos de Acessibilidade e o uso de dispositivos móveis como tecnologia assistiva por pessoas com baixa visão. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, Bauru, v.27, e0036, p.813-828, 2021. Doi <https://doi.org/10.1590/1980-54702021v27e0036>

CANTORANI, José Roberto Herrera; PILATTI, Luiz Alberto e GUTIERREZ, Gustavo Luis. Análise das versões do instrumento WHOQOL-DIS frente aos aspectos que motivaram sua criação: participação e autonomia. *Rev. bras. educ. espec.* [online]. 2015, vol.21, n.4, pp.407-426. ISSN 1980-5470. <https://doi.org/10.1590/S1413-65382115000400007>.

CHURA, Ana Esther Poluboiarinov; GONÇALVES, Julia. Percepções de Psicólogos Organizacionais Sobre Inclusão de Pessoas com Deficiência em Empresas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2023, 43, e250490. Doi <https://doi.org/10.1590/1982-3703003250490>

CNJ – Conselho Nacional de Justiça (2021). Pesquisa Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj-1.pdf>. Acesso em 30.09.2024.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988, 05 de outubro). Senado Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30.09.2024.

CRUZ, Francerly Cardoso da; MOREIRA, Geraldo Eustáquio. O feedback e a ética na perspectiva da educação matemática inclusiva dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista. *Ensino & Pesquisa*, v. 22 n. 2, 2024. Doi: <https://doi.org/10.33871/23594381.2024.22.2.7561>

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. (2009, 26 de agosto). Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em 30.09.2024.

EPSTEIN, Norman B; ZHENG, Le. Cognitive-behavioral couple therapy. *Current opinion in psychology*, 2017, 13, 142-147. doi: <https://dx.doi.org/10.1016/J.COPSYC.2016.09.004>

FREITAS, Ligia Barros; Artur, Karen. A inclusão da pessoa com deficiência no trabalho: avanços, entendimentos jurisprudenciais e retrocessos com a reforma trabalhista. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, 2017, 45(2), 158-178. doi: <https://doi.org/10.14393/RFADIR-v45n2a2017-42958>

HOFFMANN, Celina; TRAVERSO, Luciana Davi; ZANINI, Roselaine Ruviano. Contexto de trabalho das pessoas com deficiência no serviço público federal: contribuições do inventário sobre trabalho e riscos de adoecimento. *Gestão e Produção*, 2014, 211 (4), 707-718. doi: <https://dx.doi.org/10.1590/0104-530X379>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). Tabela 1.5 - Pessoas de dois anos ou mais de idade, total e distribuição, por grau de dificuldade, segundo tipos de dificuldade - Brasil - Brasil - 2019. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html>. Acesso em 30.09.2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022, 21 de setembro). Desemprego e informalidade são maiores entre as pessoas com deficiência. Agência IBGE Notícias. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34977-desemprego-e-informalidade-sao-maiores-entre-as-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em 30.09.2024.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (2015, 7 de julho). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 30.09.2024.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (1990, 12 de dezembro). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em 30.09.2024.

MACEDO, Alana do Carmo. Previdência Social, trabalho e pessoa com deficiência. *Textos & Contextos*, 2020, 19(1), 1-14. doi: <https://dx.doi.org/10.15448/1677-9509.2020.1.34207>

MARTIN, Andréia Garcia. As deficiências de acessibilidade no sistema de justiça: o (des)acesso à justiça da pessoa com deficiência. *Revista de Cidadania e Acesso à Justiça*, 1(2), 2018, 681-703, doi: <https://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2016.v2i2.1482>

MEDEIROS, Flaviani Souto Bolzan; CAMPOS, Simone Alves Pacheco de. As relações de gênero, os estereótipos e a violência simbólica no mercado de trabalho. *Revista de Administração IMED*, 2020, 10(1), 127-144. doi: <https://doi.org/10.18256/2237-7956.2020.v10i1.3496> RODRIGUES, Pollyanna Salles; PEREIRA, Éverton Luís. A percepção das pessoas com deficiência sobre o trabalho e a Lei de Cotas: uma revisão da literatura. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 2021, 31(1), 1-20. doi: <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312021310114>

SILVA, Eduardo Jannone da; CARNEIRO, Larissa de Almeida; JACOB, Regina Tangerino de Souza. O Poder Judiciário e o acesso ao Sistema de Frequência Modulada: uma análise sobre a efetivação das políticas públicas em saúde auditiva. *Audiol Commun Res*. 2020;25:e2252, 1-6. Doi <https://doi.org/10.1590/2317-6431-2019-2252>

SILVA, Jackeline Susann Souza da; FERREIRA, Windyz Brazão. Sombreamento a Pessoa com Deficiência: Aplicabilidade da Técnica de Sombreamento na Coleta de Dados em Pesquisa Qualitativa. *Revista Brasileira De Educação Especial*, 2017, 23(2), 185-200. <https://doi.org/10.1590/S1413-65382317000200003>

SILVA, Valéria Simplício da; BORDAS, Miguel Angel Garcia. Surdez, educação e trabalho. *Revista Educação Especial*, [S. l.], v. 33, p. e6/ 1-16, 2020. DOI: 10.5902/1984686X35960. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/35960>.

TORRES, Elisabeth Fátima, MAZZONI, Alberto Angel; MELLO, Anahi Guedes de. Nem toda pessoa cega lê Braille nem toda pessoa surda se comunica em língua de sinais. *Educação e Pesquisa*, 33(2), 2007, 369-385. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022007000200013>

FONTES DAS FIGURAS

Figuras 1 e 2. Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). Tabela 1.5 - Pessoas de dois anos ou mais de idade, total e distribuição, por grau de dificuldade, segundo tipos de dificuldade - Brasil - Brasil - 2019. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as->

[desigualdades-sociais-no-brasil.html](#). Tabelas 1 e 2: características gerais e trabalho. Acesso em 30.09.2024.